

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS  
AVENÇAS**

**CONTRATO N° 002/2022**  
**Processo Administrativo nº 02/2022**  
**Modalidade: DISPENSA POR LIMITE**

- Objeto:** 1.1. O objeto do presente contrato é a outorga de uma licença de uso, em caráter não exclusivo, temporário, intransferível e oneroso, para utilização de programa de computador desenvolvido e de propriedade exclusiva da CONTRATADA, acessível pelo endereço eletrônico <http://www.destinosinteligentes.tur.br> e pelo aplicativo Destinos Inteligentes disponíveis para download nas lojas Play Store e Apple Store, adiante denominado simplesmente “Software” sendo a ela atribuído os direitos de propriedade intelectual e de autor, nos termos do disposto na Lei 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), nos termos da proposta anexa apresentada às considerações da CONTRATANTE (DOC. 01).
- 1.2. O “Plataforma” é um sistema de computador criado e desenvolvido pela CONTRATADA que permite a CONTRATANTE a disposição de informações referentes aos pontos turísticos do seu município e região, doravante denominado simplesmente “Conteúdo”, tornando customizada a gestão e a disposição desse “Conteúdo” para a administração pública e entidades por ela selecionadas, através de usuários cadastrados, em forma de código fechado, e de propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 1.3. A referida licença de uso não se confunde ou constitui cessão definitiva ou venda do programa original, código-fonte ou de qualquer cópia do mesmo, de titularidade da CONTRATADA, mas apenas um licenciamento de uso, temporário, não exclusivo, mediante contraprestação de pagamento a ser realizado.
- 1.4. A CONTRATANTE não poderá realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do “Software” licenciado, assim como a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do mesmo.
- 1.5. A CONTRATANTE reconhece expressamente que o “Software”, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintos, manuais, documentação técnica associada e quaisquer outras referências ao “Software” ou a empresa CONTRATADA, em especial aqueles disponibilizados juntamente com o “Conteúdo”, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e, ou direitos de propriedade da CONTRATADA.
- 1.6. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, transferir, seja a que título for, o presente direito de uso a terceiros, sejam quem forem, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, alterar, quebrar o código fonte, transformar ou dar qualquer outra destinação ao “Software”, ou parte dele, que não seja a utilização disponibilizada pela CONTRATADA, termos em que disposto na Cláusulas 1.2.

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra – Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

1.7. É garantido à CONTRATADA o direito de modificar o “Software” acrescentar ou excluir funcionalidades, serviços, layouts e outros recursos, quaisquer que sejam, por quaisquer motivos, independentemente de qualquer aviso ou informação à CONTRATANTE, desde que tais alterações não restrinjam ou impossibilite a disponibilização do “Conteúdo”, durante a vigência do presente CONTRATO.

1.8. Não obstante o “Conteúdo” customizado e disponibilizado de acordo com os critérios definidos pela CONTRATADA sejam de domínio público, é vedado à CONTRATANTE expor referido “Conteúdo”, na forma em que disponibilizado pelo “Software”, cujo uso é ora licenciado, senão através do referido “Software” ou relatórios por ele gerados.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista, CNPJ 07.316.963/0001-48, com sede à Rua Capitão José Inácio, 91, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominado, pura e simplesmente CICAP e, de outro lado, a empresa DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jayr Olivieri n. 248, Jardim Itaquere, CEP 13520-000, São Pedro, SP, inscrita no CNPJ sob o n. 31.423.720/0001-93, por seu representante legal, RODRIGO CHADDAD RAINERI, CEO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 108.931.348-99, portador do RG 17.804.139-17 SSP, SP, email [rodrigoraineri@gmail.com](mailto:rodrigoraineri@gmail.com), doravante denominado simplesmente CONTRATADA Processo Administrativo nº.XXX/2022 – Dispensa por Limite, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

(i) A CONTRATADA é empresa especializada de software, tendo desenvolvido programa de computador automatizado, acessível via internet acessível pelo endereço eletrônico <http://www.destinosinteligentes.tur.br>, e também aplicativo celular disponível para os sistemas Android e IOS, podendo ser baixado nas respectivas lojas sob a denominação Destinos Inteligentes, em forma de código fechado e de propriedade da CONTRATADA, adiante denominado simplesmente “Software”, dedicado à gestão de conteúdos turísticos especializados, detendo a exclusividade dos direitos relativos ao referido sistema de seleção, organização e processamento de conteúdo turístico por ela gerido, organizado de forma técnica e personalizada, e disponibilizada através da plataforma acima citada;

(ii) A CONTRATADA possui equipe técnica especializada na seleção e classificação das informações turísticas consideradas relevantes pela CONTRATANTE, que após devidamente selecionadas, classificadas e organizadas serão alocadas ao referido “Software” para disponibilização, através de plataforma web e aplicativo celular, para uso da CONTRATANTE;

(iii) A CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito público, interessada na contratação da solução oferecida pela CONTRATANTE, em relação à gestão de conteúdo de informações turísticas de seu município como meio de promoção dos seus atrativos e do desenvolvimento

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

econômico e social de sua municipalidade, em especial atenção à preservação de seu acervo turístico (natural, histórico e cultural). Em razão das considerações acima, CONTRATANTE e CONTRATADA, adiante denominadas simplesmente PARTES, tem entre si, justo e acertado, firmar o presente contrato de licença de uso de “Software” e outras avenças, adiante denominado simplesmente “Contrato”, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba de COTA EXTRA, classificada sob as seguintes rubricas:

Órgão: **01 - Consórcio Intermunicipal Desenv. Polo Turístico Circuito das Águas Paulista**  
Unidade: **01 – CICAP**  
Funcional: **23.695.1001.2.101 – Manutenção das atividades de turismo e desenv. econômico**  
Categoria Econômica: **3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada receberá R\$ **8.675,00 ( oito mil , seiscientos e setenta e cinco reais )** por mês, percebendo um valor global anual estimado de R\$ **104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais)**. **O investimento para o acesso ao sistema Destinos Inteligentes com todas funcionalidades descritas acima, para 2.400 registros (400 registros por município) e com direito a 1800 atualizações (300 por cidade) pela nossa equipe de gestão de conteúdo, pelo prazo de 12 meses.**

**Parágrafo Único:** O CICAP efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal – **onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência a parcela e ao contrato**, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do CICAP. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O **CICAP** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** O **CICAP** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo **CICAP**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do **CICAP**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CICAP**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **CICAP**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo do **CICAP** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder do **CICAP**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2022

---

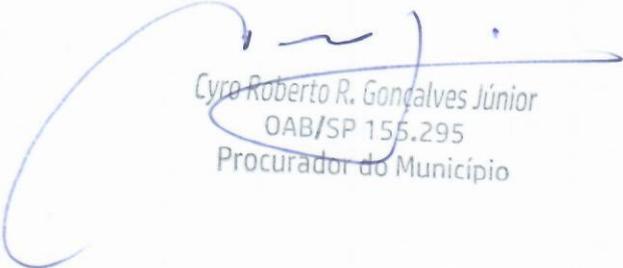
**CONTRATANTE**  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PRESIDENTE DO CICAP

---

**CONTRATADA**  
**DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**  
**RODRIGO CHADDAD RAINERI CPF:**  
**108.931.348-99**

---

**ELAINE AP. RIBEIRO DE SOUZA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CICAP

  
Cyró Roberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista**

CNPJ: 07.316.963/0001-48

Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Socorro

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

Os itens do inventário turístico do município são divididos em 6 categorias (alimentação, atrativos, compras, meios de hospedagem, infraestrutura e serviços) e são cadastrados no sistema através de fichas individualizadas com dados classificatórios (tipo de atrativo ou Estabelecimento), com nome, descrições, o que pode ser encontrado no local e correlações com ramos específicos de turismo, link para maiores informações e outras informações de cada item/registro.

Os locais são acessados, sem limitações no número de usuários, via mapa e satélite, em ferramenta semelhante ao sistema Google Maps, com finalidade específica de orientação aos visitantes/turistas. Entre as funcionalidades do sistema, além do mapa com a localização dos pontos acima, o sistema obtém a distância do local pesquisado com a localização do usuário (caso este permita que o sistema acesse sua localização), e a possibilidade do compartilhamento das informações para outros usuários (via WhatsApp, email ou outros Apps/meios de comunicação).

O sistema apresenta filtros para facilitar a navegabilidade do usuário, permitindo a seleção de serviços ou estruturas específicas que são fundamentais para a atividade econômica do turismo (por exemplo locais com acessibilidade, locais que aceitam animais, atendimento em idioma estrangeiro, entre outras).

O sistema contém um filtro de busca acessível para todos os usuários (turistas) para facilitar a localização dos itens lançados.

A plataforma serve, também, como guia do município, que poderá ficar disponível na página principal do sítio eletrônico oficial, em computadores, tablets e totens a serem colocados na cidade ou em feiras e eventos de divulgação, em cartazes, panfletos, outdoors, adesivos ou outro local, mídia ou forma de divulgação que a Prefeitura Municipal decidir divulgar a plataforma com seus itens.

**2. ENCARGOS**

2. O Valor da Locação Mensal do aplicativo se iniciam no mês posterior a implantação com vencimento em 10 dias após a emissão da nota fiscal.

2.2. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.